



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.678, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo, o cargo de Educador Infantil, com 50 (cinquenta) vagas, com atribuições e requisitos previstos nos Anexos I e II a esta Lei.

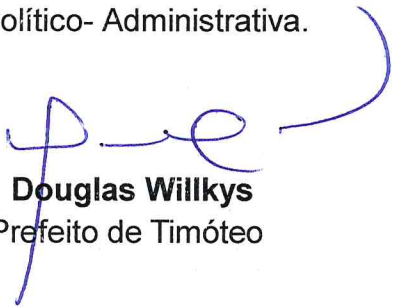
Parágrafo Único A contratação inicial para preenchimento dos cargos criados por esta Lei se dará mediante Processo Seletivo com aplicação de provas objetivas e análise de títulos e, posteriormente com inclusão das vagas em concurso público a ser realizado pela Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal ou através de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei reger-se-á pelo Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timóteo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de janeiro de 2019; 54º Ano de Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901

Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.678/2019

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H/S)	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE
Educador Infantil (creche)	50	40	2.455,35	Ensino Médio Magistério



[Handwritten signature]



ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO CRIADO PELA LEI Nº3.678/2019

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 4 meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- Planejar e executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, definidas na proposta pedagógica da unidade de educação infantil;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Planejar e desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Proceder à avaliação contínua do processo de desenvolvimento da criança, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de registro e avaliação, previstas no regimento escolar e na proposta pedagógica da unidade de educação infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Planejar e executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Promover a participação e o envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com os demais profissionais da unidade de educação infantil na qual atua, para construção coletiva da proposta pedagógica;
- Participar de cursos, encontros e atividades de qualificação oferecidas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao desenvolvimento da criança em suas múltiplas dimensões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

- Participar de reuniões, sempre que convocado pela Direção e pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência das crianças na unidade de educação infantil respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as suas peculiaridades no processo de desenvolvimento;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da unidade de educação infantil com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao estatuto da criança e do adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



[Handwritten signature]